segundo quadrimestre de 2026 da Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste - PR

Data: 21 de setembro de 2026
Horário: 18:15
Local: Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste
Presidente da Audiência: Sra. Suelen dos Passos Stefanello (Contadora do Poder Legislativo Municipal)
Presentes: Presidente da Casa, João Carlos Venturin, Vereadores José Valdir dos Santos, Servidores da Câmara Municipal (Lista de presença em anexo).
Assunto da Audiência:
Cumprimento do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, prestação de contas do primeiro quadrimestre de 2026 da Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste.
Desenvolvimento da Audiência
Abertura:
O Presidente do Poder Legislativo, Vereador João Carlos Venturin abriu a audiência da prestação de contas do Poder Legislativo às 18:15, cumprimentando a todos os presentes e agradecendo a participação dos mesmos e passando a palavra para a Sra. Suelen, Contadora do Legislativo Municipal, que iniciou a audiência da prestação de contas do Poder Legislativo às 18:30, cumprimentando a todos os presentes e agradecendo a participação dos mesmos.
Objetivo:
A Contadora explicou que a audiência pública foi convocada para cumprir o disposto no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que exige a transparência na gestão fiscal, mediante a participação popular e a realização de audiências públicas durante os processos de prestação de contas e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre.
Prestação de Contas:
A Sra. Suelen apresentou a prestação de contas referente ao primeiro quadrimestre de 2026, detalhando as receitas, despesas e investimentos realizados pela Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste.

Foram apresentados os principais indicadores financeiros, como empenhos liquidados, licitações, material de consumo, de expediente, combustível, manutenção do veículo, serviços de terceiros, diárias, passagens, folha salarial, contribuições patronais, enfim, as despesas em geral, destacando o a lisura dos gastos estabelecidos para o período.
Estará em anexo a presente ata o demonstrativo dos números apresentados pela Sra. Suelen, além da mesma colocar-se à disposição de todos para quaisquer esclarecimentos mais detalhados.
Debates e Contribuições:
Sem indagações ou dúvidas dos presentes.
Encerramento:
Após a apresentação e discussão, a Sra. Suelen dos Passos Stefanello agradeceu a participação de todos e encerrou a audiência às 18:25, ressaltando a importância da transparência e da participação popular no processo de prestação de contas e mais uma vez se colocando à disposição para qualquer dúvida, lavrada a presente ata, que após lida achada em conforme, será assinada pela presidente da Audiência Pública e pelo Presidente do Poder Legislativo, referente à Prestação de Contas do Poder Legislativo Municipal de Itapejara D' Oeste-PR no período do Segundo Quadrimestre de 2026.

JOÃO CARLOS VENTURIN
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUELEN DOS PASSOS STEFANELLO
Contadora do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Mathias Schmeing
Código Identificador:49918DDA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEJARA D'OESTE
TÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVO
Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, implantado pela Lei nº 1608/2015, de 24 de novembro de 2015, é órgão colegiado, vinculado ao Departamento Municipal de Educação, com competências normativas, deliberativas, consultivas, mobilizadoras e fiscalizatórias da política municipal de Educação, e reger-se-á pelo presente regimento, observadas as normas e disposições fixados em lei.
Art. 2º - O CME de Itapejara D'Oeste tem como objetivo assegurar a toda a comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, contribuindo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.
TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA
Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação é organizado com a seguinte estrutura:
I - Plenário
II - Presidência
III - Secretaria geral
IV - Comissões temporárias
CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CME
Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação terá caráter representativo, constituído de 15 (quinze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a legislação vigente, a saber:
I. 2 (dois) representantes do Departamento Municipal de Educação;
II. 1 (um) representante dos diretores das unidades escolares da rede municipal de ensino;
III. 1 (um) representante dos conselhos escolares das escolas públicas da rede municipal de ensino;
IV. 1 (um) representante dos conselhos escolares das escolas públicas da rede estadual de ensino;
V. 1 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);
VI. 1 (um) representante dos docentes da educação infantil (creches) da rede municipal de ensino;
VII. 1 (um) representante dos docentes da educação infantil (pré-escolar) da rede municipal de ensino;
VIII. 1 (um) representante dos docentes do ensino fundamental (1º ao 5º ano séries iniciais) da rede municipal de ensino;
IX. 1 (um) representante dos docentes do ensino fundamental (6º ao 9º ano, séries finais) da rede municipal de ensino;
X. 1 (um) representante dos docentes da rede estadual - ensino médio;
XI. 1 (um) representante do Conselho Tutelar do Município.
XII. 1 (um) representante da Câmara de Vereadores;
XIII. 1 (um) representante das Escolas do Campo;
XIV. 1 (um) representante da Sociedade Civil - Rotary
§ 1º - A presidência e a vice-presidência do Conselho Municipal de Educação somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos I, II, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XIII.
§ 2º - Os conselheiros deverão ter domicílio e residência no Município de Itapejara D'Oeste.
§ 3º - A função de conselheiro é considerada relevante serviço prestado ao Município, e será exercida sem ônus para os cofres públicos.
§ 4º - Cessado o mandato, os conselheiros poderão ser reconduzidos de acordo com a indicação de seus respectivos seguimentos, sendo permitida a recondução por uma só vez.
§ 5º - Para cada membro titular deverá ser indicado um membro suplente, com idêntico mandato.
§ 6º - O membro suplente tem plenos poderes para substituir o respectivo membro titular na votação, em caso de eventuais ausências ou impedimentos.
§ 7º - Ao ocorrer vacância da titularidade ou suplência, cabe ao segmento à indicação de novo membro para complementação do mandato.

§ 8º - Por iniciativa do segmento que representa, o conselheiro titular ou suplente poderá ser substituído, por razões não previstas no Art. 8º, cabendo ao novo indicado o término do mandato.
§ 9º - O segmento tem o prazo máximo de trinta dias para indicar a substituição do conselheiro para o término do mandato.
Art. 5º - A ausência do conselheiro a mais de três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, no período de um ano, será comunicada, por escrito, à Entidade que o elegeu ou ao Poder Executivo.
CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO CME
Art. 6º - De acordo com a Lei nº 1608/2015, compete ao Conselho Municipal de Educação de Itapejara D'Oeste:
I - o exercício de função consultiva, com poderes para apresentação de parecer sobre seguintes assuntos:
a. projetos, programas educacionais e experiências pedagógicas renovadoras do Poder Executivo e das escolas;
b. planos municipais de educação;
c. medidas e programas para titular e/ou capacitar e atualizar os professores;
d. acordo e convênios;
e. questões educacionais que lhe forem submetidas pelas escolas, pelo Departamento Municipal de Educação e Esporte, pela Câmara Municipal e outros;
II - o exercício de função normativa, com poderes para:
a. elaborar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) de sua criação, e atualizá-lo sempre que for necessário ;
b. elaborar plano de ação;
c. elaborar relatórios de vistorias e acompanhamentos, expedidos pelos presidente e referidas câmaras, quando houver necessidade;
e. expedir normas para o funcionamento do Sistema Municipal de Educação;

III) O exercício de função deliberativa, com poderes para discutir e decidir, entre outras, as seguintes matérias:
a. orientação e adoção de medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
b. orientação e determinação das formas de relação com a comunidade;
IV - o exercício de função fiscalizatória, entre outros:
a. do acompanhamento de transferência e controle da aplicação de recursos para a educação no Município;
b. do cumprimento do Plano Municipal de Educação;
c. das experiências pedagógicas inovadoras;
d. do desempenho do Sistema Municipal de Ensino;
e. das ações do Departamento Municipal de Educação.
V - exercer outras atribuições, previstas em lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.
CAPÍTULO IV
DO MANDATO DOS CONSELHEIROS
Art. 7º - O mandato de Conselheiro é de 4 (quatro) anos, contados a partir do ato oficial de nomeação pelo Executivo Municipal.
Art. 8º - O mandato de conselheiro titular e suplente será considerado em vacância antes do término do prazo nos seguintes casos:
I - Morte ou invalidez permanente que o impossibilite ao exercício das funções;
II - Renúncia;
III - ausência injustificada do titular e suplente a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, no período de um ano;
IV - doença que exija o licenciamento por mais de um ano;
V - condenação por crime comum ou de responsabilidade.
§ 1º - Caberá ao Presidente do CME, ao tomar conhecimento das situações previstas nos incisos deste artigo, providenciar as medidas regimentais cabíveis.
§ 2º - O Conselho deliberará, por maioria absoluta, sobre a vacância do mandato do conselheiro titular ou suplente, com os devidos registros em ata.
§ 3º - Ao declarar vago o mandato do conselheiro, o Presidente do CME fazer a comunicação ao segmento pelo qual foi indicado e ao Executivo Municipal.
CAPÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES E FUNÇÕES DOS CONSELHEIROS
Art. 9º - O conselheiro titular que tenha de ausentar-se ou que se encontre impossibilitado de comparecer às reuniões, deve comunicar o seu impedimento à Secretaria Geral e ao seu par.
Art. 10 - A função de conselheiro não será remunerada e é considerada de relevante interesse público municipal e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer funções ou cargos públicos municipais de que seja titular.
Art. 11 - O conselheiro que tiver representado o CME em qualquer evento deverá, na primeira reunião seguinte, fazer relato de sua participação ao Conselho, podendo ser solicitado o relatório escrito para fins de registro, contribuição ou simples arquivamento.
Art. 12 - Compete aos conselheiros:
I - participar das discussões e votar nas deliberações do Conselho;
II - propor questões de ordem;
III - fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de competência do Conselho;
IV - assinar as Atas, as frequências às reuniões e demais atos de que tenha participado;
V - propor convocação de reunião extraordinária;
VI - propor emenda ou reforma deste Regimento;
VII - exercer outras atribuições definidas em Lei ou Regulamentos.
CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO
Art. 13 - Para o desempenho de suas atividades, o CME realizará sessões plenárias e disporá de Comissões temporárias, conforme estabelecido neste Regimento.
SESSÃO I
DO PLENÁRIO
Art. 14 - O Plenário é órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e se reunirá em sessão ordinária a cada 2 (dois) meses ou extraordinariamente por convocação do Presidente ou de um terço dos conselheiros.
§ 1º - As sessões plenárias somente se realizarão com a presença da maioria absoluta dos conselheiros.
§ 2º - Entende-se por maioria absoluta a metade mais um do conjunto dos conselheiros titulares.
Art. 15 - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:
I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
II - Comunicação da Presidência;
III - Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
IV - Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
V - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.
Art. 16 - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples, cabendo ao Presidente somente o voto de qualidade.
Art. 17 - Quando houver Comissões temporárias, as matérias serão apresentadas pelo seu relator.
Art. 18 - As emendas propostas aos atos apresentados pelos relatores poderão ser supressivas, substitutivas ou aditivas.
Art. 19 - Discutida a matéria em Plenário, o conselheiro que pretender apresentar emenda ou parecer substitutivo pedirá vista do processo, ficando obrigado à apresentação do mesmo, em sessão plenária, em data que será definida pela Presidência, a ocorrer no prazo máximo de quinze dias, sob pena de desistência.
Art. 20 - Após a manifestação do relator, respondendo às arguições, o Presidente submeterá a matéria à votação, a fim de constar em ata.
Art. 21 - Qualquer conselheiro presente à votação somente poderá dela abster-se mediante justificativa, que constará em Ata.
SESSÃO II
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS
Art. 22 - O CME de Itapejara D'Oeste, quando oportuno, poderá constituir Comissões especiais, órgãos temporários do CME, compostas por conselheiros e quando a matéria exigir, por profissionais técnicos indicados e convidados pelo Conselho com a finalidade de auxiliar em trabalhos e temáticas específicas de caráter temporário.
Art. 23 - As comissões temporárias serão compostas de no mínimo 3 (três) membros, sendo pelo menos um Conselheiro Titular ou Suplente e serão constituídas para aprofundamento de estudos em assuntos específicos.
§ 1º - As Comissões, uma vez instaladas, escolhem seu Coordenador e Relator.

§ 2º - As Comissões remeterão seus relatórios ao Conselho, que deliberará sobre seu encaminhamento final.
§ 3º - Após a conclusão dos trabalhos, as Comissões temporárias serão automaticamente dissolvidas.
CAPÍTULO VII
DA COMPOSIÇÃO, NOMEAÇÃO E COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE
Art. 24 - A Presidência, órgão diretor do CME, será exercida pelo Presidente.
§ 1º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos casos de impossibilidade, e suceder-lhe-á, nos casos de vacância.
§ 2º - Em caso de vacância da Vice-Presidência, o Plenário deliberará quanto à necessidade de eleição.
§ 3º - A escolha do Presidente, bem como a nomeação dos membros é da competência do Chefe do Poder Executivo, a partir da indicação efetuada pelos respectivos órgãos e entidades.
Art. 25 - Compete ao Presidente ou ao Vice-Presidente, por delegação:
I - representar o CME;
II - estabelecer prazos para as comissões temporárias apresentarem, nas sessões plenárias, os atos decorrentes de matéria a elas submetidas;
III - coordenar a elaboração do relatório anual das atividades do Conselho para aprovação do Plenário e encaminhamento ao Poder Executivo Municipal;
IV - manter intercâmbio com órgãos e instituições educacionais, tendo em vista assuntos do interesse do CME;
V - tomar providências para o regular funcionamento do CME;
VI - executar ou fazer executar as deliberações do Plenário;
VII - remeter ao Prefeito Municipal as orientações, relatórios e documentos expedidos pelo Conselho para ciência e/ou publicação;
VIII - comunicar, por escrito, às entidades ou ao Poder Executivo, as ausências dos conselheiros conforme Art. 8 deste Regimento, assim como os casos de vacância;
IX - exercer o voto de qualidade;
X - exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho;
XI - cumprir e fazer cumprir o presente regimento.
Art. 26 - Ao Vice-Presidente compete:
I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
II - auxiliar o Presidente, sempre que for por ele convocado;
III - prestar colaboração e assistência ao CME, na condição de membro da diretoria.
CAPÍTULO VIII
DA SECRETARIA GERAL
Art. 27 - Compete ao Secretário eleito superintender os serviços administrativos e de assessoramento e dar andamento às determinações da presidência e, em especial:
I - preparar a pauta das sessões do conselho juntamente com a Presidência, encaminhando as respectivas convocações;
II - elaborar as Atas das sessões plenárias;
III - tomar as providências administrativas necessárias à instalação das sessões plenárias;
IV - secretariar as sessões do conselho, lavrar e assinar as respectivas atas;
V - providenciar a execução das medidas determinadas pelo conselho ou pela presidência;
VI - encaminhar o relatório anual das atividades do CME ao Poder Executivo Municipal;
VII - exercer outras atribuições pertinentes ou que decorram das deliberações do Plenário.
CAPÍTULO IX
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS
Art. 28 - Os atos administrativos do CME serão expressos por meio de Pareceres, Indicações, Relatórios e documentos orientativos, aprovados pelo Conselho a partir de estudos, discussões e de embasamento legal e que devem ser observados e cumpridos.
§ 1º - Resolução é o ato pelo qual o Conselho normatiza matéria de sua competência.
§ 2º - Parecer, relatórios e documentos orientativos é o pronunciamento sobre matéria submetida ao CME.
§ 3º - Indicação é o ato pelo qual o CME propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do ensino.
CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 29 - O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário poderão ser destituídos de suas funções pelo voto de 2/3 dos Conselheiros, em sessão Plenária convocada para este fim, na qual os mesmos terão direito de apresentar defesa.
Art. 30 - Dependerá do voto de dois terços dos Conselheiros, em sessão Plenária convocada para este fim, a aprovação de propostas de alteração deste Regimento.
Art. 31 - De cada reunião será lavrada ata, que deverá ser assinada pelos conselheiros presentes à reunião.
Art. 32 - Aos conselheiros do CME no exercício de suas funções, é assegurado livre acesso às escolas ou locais onde se desenvolvem atividades de ensino e de educação.
Art. 33 - No período de transição de vigência do Sistema Estadual, para a implantação do Sistema Municipal de Ensino de Itapejara D'Oeste, não havendo normas próprias e havendo legislação estadual pertinente, os órgãos e as instituições escolares vinculadas à administração municipal aplicarão as normas do Sistema Estadual.
§ 1º - A função Normativa, especificada no Art. 6, somente será exercida após a criação do Sistema Municipal de Educação.
Art. 34 - As omissões neste Regimento e as dúvidas suscitadas na sua aplicação serão dirimidas pelo Plenário do CME e constituirão precedentes que deverão ser observados e integrarão futura alteração regimental.
Art. 35 - O presente Regimento poderá ser alterado ou modificado todas as vezes que a legislação educacional ou civil for alterada, ou ainda por solicitação e aprovação por no mínimo dois terços dos conselheiros.
Art. 36 - Este Regimento entra em vigor após sua aprovação e publicação no Diário Oficial.
Itapejara D'Oeste, 22 de setembro de 2026.

ELLEN LUCI PILONETO –
Presidente CME Itapejara D'Oeste.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:06666DB9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 406/2026 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o Servidor abaixo relacionado para exercer a função de Fiscal de Contrato:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO.

WELBERTON CECCON BARROS	Rg: *******257

Art. 2º- Conceder gratificação ao servidor, conforme Lei n°717/2021 de 27 de Agosto de 2021.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandy Gefer Cordeiro
Código Identificador:7094D84B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 211/2024 – REAJUSTE E PRAZO